

# **LEI N°. 1081/2001**

## **DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA RURAL, CRIA CARGOS CORRESPONDENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Serviço Municipal de Assistência rural, órgão administrativo e orçamentário do município de Senhoras dos Remédios - MG, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham ser deferidas, responderá por:

- I - Coordenação, planejamento, acompanhamento, execução e avaliação da política agrária do município;
- II - Gestão administrativa e patrimonial dos bens móveis, e imóveis vinculados à política agrária do município;
- III - Instituição, implementação e execução de programas de desenvolvimento, promoção e assistência rurais, com priorização da geração do desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- IV - Implementação do associativismo com apoio à constituição e funcionamento de cooperativas, Associações de Produtores e Comunitárias, Sindicatos, Comissões e Conselhos, com vistas ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda no meio rural;
- V - Integração da política municipal de agropecuária e agroindústria aos órgãos correspondentes e afins, dos sistemas estadual e federal;
- VI - Interação com todos os órgãos municipais, instituições conveniadas, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Sindicatos, Cooperativas e Associações, para as elaborações, execuções e avaliações dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como para a promoção de eventos agropecuários do Município.
- VII - Execução de outras atribuições quer por natureza lhe sejam afetas, mas deferidas por decisão administrativa do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** - São bens vinculados ao Serviço Municipal de Assistência Rural:

I - Os bens móveis e imóveis que a partir desta Lei, forem adquiridos ou construídos com recursos vinculados ou simplesmente se destinem ao atendimento das atribuições do órgão;

II - O Parque de Exposições Agropecuárias, com suas instalações, anexo à Praça de Esportes “Prefeito Antônio Milagres Belo”;

III - O Parque Agroindustrial e Comercial, com terreno, construções, equipamentos e instalações, situado no Km 01 da rodovia Senhora dos Remédios/BR-040, na localidade Vargas;

IV - Uma patrulha agrícola mecanizada constituída de:

3 Tratores agrícolas com implementos sendo:

01 Trator agrícola modelo MF 275 4RM - Massey Ferguson

01 Trator agrícola Massey Ferguson modelo 265/4 tração 4 rodas com 65 CV

01 Trator agrícola NEW HOLLAND 75 CV 4 cilindros

01 Grade niveladora 24 X 20.

01 Grade niveladora marca BALDAN 24 X 18

01 Grade niveladora marca BALDAN modelo 41 24X20 c/mancal

01 Grade niveladora O P F n e

01 Arado marca BALDAN, reversível 03 discos 28

02 Arado reversíveis marca SANTA IZABEL 3 X 26

01 Arado Santa Izabel

02 Distrituidores de calcário 600 Kg INCOMAGRI

01 Distribuidor do calcário.

02 Carretas 3000 Kg c/máquina Ensiladeira, pneus marca CREMASCO

01 Carreta capacidade 6000 Kg CEMAG

01 Carregadeira dianteira p/trator caçamba 1200 m marca MARISPAN

01 Batedeira de Cereais BC 1500

01 Plantadeira / Adubadeira 02 linhas

01 Caminhão Volkswagen, ano e modelo 2000 - Chassi 9BWX2VHP7YRY03814

02 Motocicletas HONDA X LR 125 p/prog. Inseminação Artificial

02 Botijões marca MVE modelo SC 20X20, 04 aplicadores universal nacional,

02 pinças 14 cm; 02 termômetros a álcool.

01 Carreta agrícola FA3-2F.

Art. 3º. - Para atendimento das atribuições de que trata o artigo 1º. Desta Lei, são criados e passam a integrar o Quadro Geral de Servidores do Município os seguintes cargos:

Ordem	Quantidade	Especificação	Símbolo	Nível	Vencimento
01	01	Chefe Serv. de Assist. Rural	CC	VIII	360,25
02	01	Coordenador de Operações	SE	III	217,30
03	04	Operador de Equip. Agrícola	SE	V	270,16

Art. 4º. - O cargo de Chefe do Serviço Municipal de Assistência Rural é declarado “de confiança do Prefeito Municipal”, de recrutamento amplo, de livre nomeação e demissão, competindo-lhe a responsabilidade superior de todas as atribuições do Serviço Municipal de Assistência Rural, nos termos do Art. 1º. desta Lei.

Art. 5º. - Os cargos de Operador de Equipamentos e coordenador de operações, são de provimento efetivo, na forma da Lei, competindo:

I - Aos operadores de equipamentos:

operar tratores e máquinas agrícolas, zelar pela conservação das máquinas e equipamentos, atender com solicitude, obediência e aplicação às determinações superiores, atender com urbanidade e respeito aos tomadores de serviços; comunicar à Supervisão e à Coordenação dificuldades ou circunstâncias relevantes na execução de suas atribuições, realizar semanalmente os serviços de lavagem, lubrificação, ajustamento e reposições de peças de máquinas e equipamentos que lhe forem confiadas desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas, inclusive dirigir veículos de acordo com respectiva habilitação profissional e a execução de serviços braçais.

II - Ao Coordenador de operações.

O desempenho conjunto das atribuições coordenadora das operações do Setor, os serviços burocráticos, os registros contábeis, orçamentários financeiros e administrativos do mesmo órgão; a execução dos serviços do cadastro de Produtor Rural, controle de vacinação de rebanhos, emissão de relatórios dos programas rurais o controle patrimonial e tarefas afins.

Parágrafo Único - Nos períodos de entressafra e sempre que ocorrer disponibilidade dos servidores de que trata este artigo, serão os mesmos Servidores Gerais do Município, devendo responder por tarefas que lhes forem atribuídas pela Administração.

Art. 6º. - Até que se realize o Concurso Público para o provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior, o provimento far-se-á por contratos administrativos, na forma da Lei.

Art. 7º. - Aos operadores de máquinas e equipamentos, ocupantes dos correspondentes cargos ora criados, será devido o adicional de 100 % do vencimento/hora, pelos serviços executados, por necessidade administrativa, além da jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação do exercício funcional, para os fins do disposto neste artigo, será efetuada mediante documento do Serviço Municipal de Assistência Rural, encaminhando ao Departamento de Pessoal do Município, até o dia 20 (vinte) de cada mês, calculando-se o vencimento/hora pela divisão do vencimento por 180 horas, ou sejam 4,5 semanas.

Art. 8º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Agropecuária, de natureza contábil, como subdivisão da Unidade Orçamentária “Serviço Municipal de Assistência Rural”.

**Art. 9º.** - São receitas do Fundo Municipal de Agropecuária, a serem inscritas em rubricas orçamentárias próprias:

- I - as transferências decorrentes de dotações do orçamento Municipal;
- II - as receitas de prestação de serviços do setor agrário e da locação de máquinas, equipamentos e veículos do Serviço Municipal de Assistência Rural;
- III - as contribuições estatutárias de cooperativas, Associações e Sindicatos;
- IV - as transferências decorrentes de Convênios com a União, o Estado ou Município, vinculados aos objetivos do Serviço Municipal de Assistência Rural;
- V - as contribuições de produtores rurais, a qualquer título;
- VI - as receitas de arrendamento ou exploração a qualquer título, de bens móveis, imóveis e equipamentos agroindustriais, vinculados ao Serviço Municipal de Assistência Rural;
- VII - os rendimentos de aplicações financeiras, na forma da Lei, de eventuais disponibilidades de seus recursos;
- VIII - as receitas provenientes da venda de produtos agropecuários obtidos na execução de programas específicos, bem como os decorrentes de apreensões, penalidades ou multas, relacionadas com a atividade agrária.
- IX - as comissões de feiras e leilões rurais;
- X - outras rendas, não compreendidas nos ítems anteriores, por origem ou finalidades, vinculadas ao Serviço Municipal de Assistência Rural.

**Art. 10** - O chefe do Serviço Municipal de Assistência Rural, é o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Agropecuária, exercendo sua gestão no que diz respeito à movimentação de recursos, por contas bancárias específicas, conjuntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Art. 11** - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, a ser discriminado pelo Decreto correspondente que também indicará os recursos de cobertura, na forma da Lei.

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Agropecuária responderá pelo financiamento das despesas em geral, do Serviço Municipal de Assistência Rural, especificamente dos programas especiais de promoção e assistência agrária, sendo complementado por recursos ordinários do Município, quanto às despesas administrativas e destinará 10 % (dez por cento) de seus recursos à constituição de RESERVA ECONÔMICA a ser mantida em conta Específica de Poupança, utilizável somente para investimentos e conservação do patrimônio do Serviço Municipal de Assistência Rural.

**Parágrafo Único** - São despesas administrativas não financiáveis pelo Fundo Municipal de Assistência Rural;

- I - A remuneração de servidores burocráticos e de chefia do Serviço Municipal de Assistência Rural e seus encargos;
- II - As eventuais despesas decorrentes de Sentenças Judiciais.
- III - As promoções de eventos agropecuários.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 04 de dezembro de 2001

- Artur Belo Tafuri -  
Prefeito Municipal